

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

Oficio de Notas e de Registros Antonio Mauricio Ribero de Garvalho

Fore/Fax (88)3613:1595

4º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO NOTÁRIO - Titular THALES GUIMARÃES DE CARVALHO

Esc. Substituto MARIA APARECIDA DE CASTRO Escrevente Autorizada R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467 SOBRAL - CEARÁ - FONE- 613-1595

CERTIDÃO

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, à requerimento verbal da parte interessada, que fica registrado em data de 09 de fevereiro de 2018, sob o nº 1789, às fls.231, do livro A-34, no Livro de Pessoas Jurídicas, O ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR JOSE LOURENCO DA SILVA, e que foi apresentado para registro pelo Sr^a. Teresa Mara Vasconcelos Pinto. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Sobral, 09 de fevereiro de 2018

Bel. Anionio Mauricio Ribeiro de Carvaino CPF 018.094.073-20

orr o 10.004.010-20 42 Tabellão e Cificial do Reg. Civil

"VALDIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE" Emolumentos:R\$

ESTATUTO

CONSELHO ESCOLAR JOSE LOURENÇO DE SOBRAL

CEI JOSE LOURENÇO DA SILVA

SOBRAL-CE



ESTATUTO CAPITULO I

Da constituição e finalidades

Da organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art. 1º-A Unidade Executora denominada CONSELHO ESCOLAR JOSE LOURENÇO DA SILVA, fundada em 29/08/2013 (vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. No CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE LOURENÇO DA SILVA. Situado na Rua Pintor Lemos, 172, Bairro Centro, Sobral-Ce, Cep-62010-720 é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto ao referido Centro de Educação Infantil, no sede do município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II

Da finalidade

Art. 2º- A Associação tem por finalidade geral colaborar com o bom andamento do CEI acompanhando os processos financeiros, educacionais e sociais, interagindo com todos os que fazem parte; poder público, CEI, família e comunidade.

Art.3º- Constitue finalidade especifica do Conselho Escolar José Lourenço, a junção de esforços, articulação de objetivos e a harmonia nos procedimentos. O que o caracteriza principalmente por:

- I- Interagir junto ao CEI como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade no ponto de vista educacional, cultural e social.
- II- Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade com as atividades desenvolvidas pelo CEI.
- III- Contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar das crianças, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, funcionários e membros da comunidade.
- IV-Cooperar na conservação dos equipamentos e estrutura física do CEI.
- V- Fiscalizar para que haja uma administração de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

Aragão Advogado

Capítulo III

Da organização Administrativa

Secção I

Da composição

- Art. 4º- A Unidade Executora é composta de:
- I- Assembleia Geral.
- II-Conselho Deliberativo
- III- Diretoria
- IV- Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitada as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único-A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6

- º- Cabe a primeira Assembléia Geral:
- I- Fundar a Unidade Executora
- II- Eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III- Discutir e aprovar o Estatuto da entidade;
- §1º Far-se á a convocação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para as seções ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as seções extraordinárias.
- § 2º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validades se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.
- Art. 7º A Assembléia Geral será Ordinária ou extraordinária
- § 1º- A Assembléia Geral ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Escolar José Lourenço da Silva, com o mínimo de três dias de antecedência.

§ 2º- A Assembléia Geral ocorrerá uma vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1(um)

Advogado OAB/CE: 32.026 dos associados, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos:depois com qualquer numero presente no local.

- § 3º- -As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais 1(um) dos associados presentes.
- § 4º- Compete a Assembléia Geral ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:
 - I- Discutir e aprovar a Programação Anual , o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do Exercício Findo acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - II- Deliberar sobre eleições, Eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.
- Art. 8º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a)Presidente(a) do Conselho Escolar Jean Torez, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.
- § 1º A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
- § 2º As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de eus membros decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
- § 3º Compete a Assembléia Geral Ordinária:
- l)-Deliberar sobre assuntos não previsto neste estatuto;
- II)-Alterar nome do Conselho Escolar José Lourenço da Silva, em decorrência da alteração do nome do CEI.
- III)-Transformar as finalidades e/ ou serviços oferecidos pela escola;
- IV)-Alterar o Estatuto;
- V)-Destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação das (s) irregularidade(s).

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art.9° - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- 1) -Presidente
- II) II)- Secretário(a)
- III) III)- Conselheiros

TO STORY OF THE ST

Lucus Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

- § 1º- A Presidência é exercida pelo(a) diretor da Unidade Escolar, pai, mãe funcionários e professor.
- §2º O cargo da Secretária deverá ser ocupado por um professor (a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva Unidade Escolar.
- §3º- Os conselheiros totalizam-se de 07(sete) membros, serido 01 (um) presidente exercido pelo(a) diretor(a) da escola,1(um) secretário(a), cargo que deverá ser ocupado por um professor ou professora da Unidade Escolar ou pelo (a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros(as), sendo 4(quatro) pais de alunos da escola 01(um) ou professor(a).
- Art.10° Cabe ao Conselho Deliberativo:
- I)-Apreciar o Plano de Ação da diretoria para o respectivo exercício;
- II)- Aprovar o Plano de Aplicação de recursos;
 - III)— Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3(três) membros do Conselho que seja pai ou responsável;
 - IV) Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência ;
 - V) Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
 - VI) Emitir parecer conclusivos sobre materiais levadas a apreciação do colegiado;
 - VII) Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre;

Parágrafo Único:

As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV

Da Diretoria

Art.1º- A Diretoria é o orgão executivo e coordenador dá Unidade Executora.

Parágrafo Único:

A Diretoria exceto o presidente, será eleita em Assembléia Geral Ordinária para um mandato e 02(dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10(dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Cuchs Lóiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026 Art. 12º - A Diretoria será composta de:

I-Presidente

II-Vice- presidente

III-Secretário

IV-Tesoureiro

Parágrafo Único:

Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

I)-Presidente: Diretor(a), pai,funcionário,professor;

II-Vice- presidente: pai ou responsável;

III)-Secretário: Pai/responsável,ou professor(a);

IV)- Tesoureiro: Pai/responsável, professor(a);

Art. 13º - O exercício dos cargos de direção não serão renumerados.

Art. 14º- Em caso de vaçância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15º - A Diretoria, no todo ou em partes, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16º - Compete a Diretória:

I)-Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação do recurso escolar do Conselho José Lourenço da Silva ;

II)- Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do conselho Escolar José Lourenço da Silva;

III) - Encaminhar aos conselhos fiscais e deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;

IV)- Em caso de convênios, enviar a secretária Municipal da educação (CME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)-Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

a Aragão Advogado

VII)- Decidir os casos omissos.

Art. 17º- Compete ao presidente:

- Convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- Ordinárias
- Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III) Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV) Ler è tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- V) Promover o entrosamento entre os membros da diretoria, fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI) Exercer as demais atribuições prevista neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades; VII)
- Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados; VIII)

Art. 18º- Compete ao vice-presidente:

- I)-Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II)-Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19º-Compete ao secretário:

- I)-Elaborar a correspondência documentação. Atas, cartas, comunicados, convocações etc.
- II)-Ler as atas e reuniões e Assembléias;
- III)-Assinar juntamente com o presidente a correspondência expedita;
- IV)-Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V)-Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI)-Elaborar,juntamente com os demais membros da diretoria o relatório anual.

Art.20°-Compete ao tesoureiro:

I)-Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

Lucias Loiola Aragão Advogado .

- II)-Assinar juntamente com o presidente,os cheques,recibos e balancetes;
- III)-Prestar contas,mensalmente a diretoria e ao Conselho Fiscal e,anualmente,em Assembléia Geral ao associados;
- IV)-Manter os livros contábeis(caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art.21º-O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora.Será constituída por 03(três)membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

- § 1º-O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.
- § 2º-O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art.22°-Compete ao Conselho Fiscal:

l)-Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da união executora:

Entrada, saída e aplicação de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

- II)Examinar e aprovar a programação anual,o relatório e a prestação de contas sugerindo alterações se necessário,e emitir parecer;
- III)-Solicitar a Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios e receitas e despesas;
- lv)-Apontar Assembléia Geral as irregularidades sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar José Lourenço da Silva;
- V)-Convocar a Assembléia Geral Ordinária se o presidente do **Conselho Escolar José Lourenço da Silva**, retardar por mais de um mês a sua convocação,e convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art.23º-O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois) anos,permitida a reeleição por uma vez.

Lucas Loiola Aragão Advogado: OAB/CE: 32.026

Capitulo III,

Dos Associados-Diretores e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art.24º-O quadro social do Conselho Escolar José Lourenço da Silva, é constituído por um número ilimitado de associados:

- I)- Associados efetivos;
- II)- Associados colaboradores.
- § 1º-São considerados associados efetivos:
- 1)-Diretor;
- II) Vice-diretor;
- II)-Professores;
- IV)-Pais/responsáveis;
- V)-Alunos maiores.
- § 2º-São considerados associados colaboradores;
- I)-Pessoal técnico-administrarivo;
- II)-Ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- III)-Pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV)-Ex-alunos maiores;
- V)-Ex-professores.
- VI)-Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art.25°-Constituem direitos dos associados:

- I)-Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Escolar José Lourenço da Silva;
- II)-Participar das atividades associativas;
- III)-Voltar a ser votado;

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

- IV)-Solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho Escolar José Lourenço da Silva** dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V)-Apresentar pessoas na comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI)-Garantia e defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art.26°-Constituem deveres dos associados

- I)-Conhecer o Estatuto do Conselho José Lourenço da Silva;
- II)-Participar das reuniões de Assembléias para as quais forem convocados;
- III)-Cooperar,de acordo com suas possibilidades,para constituição do fundo financeiro Conselho Escola José Lourenço da Silva;
- IV)-Colaborar na realização nas atividades desta associação.

Capitulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art.27-Haverá reuniões administrativas,convocadas pelo(a) Presidente(a),no mínimo 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Capitulo V

Seção !

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28°-As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e após deverá ocorrer nos 30(trinta) dias subsequentes.

Art.29º-Apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art 30°-Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2(dois) anos permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único- As substituições ocorridas,no todo ou em parte terão como tempo de mandato,o período que resta para o término do mandato vigente,não podendo ser computado prazos individuais.

Art.31º-Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **Conselho Escolar José Lourenço da Silva**, respeitando-se o prazo da administração **anterior**.

Sukas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026 Parágrafo Único- O (A) diretor da unidade escolar tomará posse como Presidente(a) do **Conselho Escolar José Lourenço da Silva** e dará posse aos demais membros da Diretoria, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art.33º-Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho Escolar José Lourenço da Silva serão obtidos mediante:

- I)-Repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE);
- II)-Contribuição voluntária dos Sócios;
- III)-Convênio;
- IV)-Subvenções diversas;
- V)-Doações;
- VI)-Promoções Escolares;
- VII)-Outras fontes

Artigo 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancarias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarse por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras movimentação dos valores.

Lucas Loiola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026

Seção II

Da Aplicação

Art.35°-Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.36°-Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar José Lourenço da Silva.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art.37º-Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a dispensa ou efetuado pagamento,em desacordo das normas pertinentes.

Art.38º-Quando as atividades do **Conselho Escolar José Lourenço da Silva** contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou fer rem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

- § 1º-O processo regular da apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo,03(três) associados da unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.
- § 2º- A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II

Da Dissolução

Art.39°-A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I)-Por decisão de 2/3(dois terços)de seus associados,manifestada em Assembléia Geral Extraordinária,especificamente convocada para tal fim;
- II)-em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III)-Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV)-Em caso de desativação do **Conselho Escolar José Lourenço da Silva**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição,uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação,devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Cilcas Lotola Aragão Advogado OAB/CE: 32.026 Parágrafo Único- Em caso de dissolução do Conselho Escola José Lourenço da Silva, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar,para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art 40°-Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho Escolar José Lourenço.

Art.41º-São associados fundadores do Conselho Escolar José Lourenço da Silva, as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam na respectiva ata.

Art.42º-O Conselho Escolar José Lourenço da Silva, não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art 43º-É vedada ao Conselho Escolar José Lourenço da Silva exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art 44°-O Conselho Escolar José Lourenço da Silva construitá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art.45°-O Presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.46°-O presente Estatuto está adequado ás disposições do novo Código sessão de Assembléia Geral Civil(Lei nº 10.406/2002,e aprovado em Extraordinária, datada de 22 de janeiro de 2009, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado no Estatuto de fundação

e quaisquer disposições em contrario

Sobral 11 de Janeiro, de 2018

Presidente

PF: 355,460,933-15

Secretário(a)

CPF: 769.025.953-72

Tribi nal de Justiça Provimento 06/97 Emolumento FERMOJU FERC SELO Nº

Advogado

Valuo Somente com selo de Autenticidade

155

is Loiola Aragão